



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PROCESSO

Nº 3.329/2026.....

NOME: Câmara Municipal

SÚMULA: Projeto de Lei Nº 3.329/2026

ASSUNTO: Dispor sobre a concessão de aumento
real aos vencimentos dos servidores
Públicos Municipais do Poder Executivo
cargos em comissão e das outras
providências.

DESTINO: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Protocolo
4798 / 2026
Protocolado em 20/02/26
Secretário

PROJETO DE LEI Nº 3.329
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.



Dispõe sobre a concessão de aumento real aos vencimentos dos servidores públicos municipais do poder executivo, cargos em comissão e dá outras providências.

Antônio Carlos Antunes Pag
Vereador

Elis Regina Lemos R
Vereadora
PROGRESSISTAS

Izabel Rosa
Vereadora

Jardel Antunes
Vereador
PROGRESSISTAS

Art. 1º Fica concedido aumento real de vencimentos aos servidores públicos do Poder Executivo, a ser aplicado de forma fixa sobre o padrão de vencimento atual, conforme os seguintes critérios:

I – Para Servidores Efetivos e Contratados:

- a) R\$ 600,00 (seiscentos reais) para os cargos com Padrão de Vencimento 1, 2 e 3;
- b) R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para os cargos com Padrão de Vencimento 4;
- c) R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) para o cargo de Conselheiro Tutelar (Padrão de Vencimento 5);
- d) R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para os cargos com Padrão de Vencimento 6;
- e) R\$ 200,00 (duzentos reais) para os cargos a partir do Padrão de Vencimento 7.

II – Para Cargos em Confiança (CC):

- a) R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) para o Padrão 1 e Padrão Lei Municipal Nº 633/97;
- b) R\$ 800,00 (oitocentos reais) para o Padrão 2;
- c) R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) para o Padrão 3;
- d) R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para os Padrões 4 e 5, secretários municipais e chefes de gabinete;
- e) R\$ 200,00 (duzentos reais) para os Cargos em Confiança a partir do Padrão 6.

III – Para o Magistério Público da Educação Básica:

- Os profissionais da educação (professores e pedagogos) municipais perceberão vencimentos do piso nacional, conforme definido na Lei Federal nº 11.738/2008 e Portaria Ministerial nº 67 de 4 de fevereiro de 2022 e § 2º, art. 33-A da Lei Municipal nº 2.661 de 08/06/2022, observado a proporcionalidade da carga horária;





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



- Os profissionais do quadro de extinção (professores leigos) perceberão vencimentos do piso nacional, conforme definido na Lei Federal nº 11.738/2008 e Portaria Ministerial nº 67 de 4 de fevereiro de 2022 e art. 47 da Lei Municipal nº 1.060 de 29/04/2003, observada a proporcionalidade da carga horária equivalentes a 20 horas semanais.

Parágrafo único. Não farão jus ao aumento real: Prefeito, Vice-Prefeito que possuem subsídio fixado e às categorias funcionais que possuam piso salarial definido em legislação federal específica.

Art. 2º Ficam reajustados os vencimentos dos servidores, conforme os valores constantes no **Anexo I** desta Lei.

§ 1º Para fins de transparência e transição, a tabela comparativa entre o padrão remuneratório anterior e o atual consta no **Anexo II**.

Art. 3º Os aumentos previstos nesta Lei são de caráter permanente e integram a base de cálculo para fins de previdência e gratificações incidentes sobre o vencimento básico, respeitada a legislação vigente.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2026.


Gilmar Ferreira de Lemos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 3.329/26

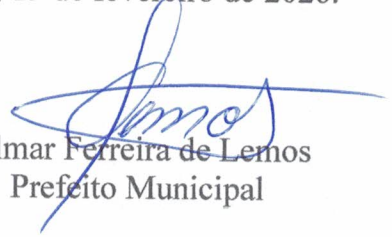
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 3.329/26, que dispõe sobre a presente proposição, estabelece um escalonamento nos índices de aumento real, aplicando percentuais distintos entre os padrões remuneratórios com o objetivo precípua de garantir que o vencimento base dos padrões iniciais tenha um ganho real de R\$ 200,00 acima do salário mínimo nacional, evitando que vantagens funcionais - tais como anuênios e adicionais de insalubridade - não sejam absorvidas para o simples alcance do piso constitucional. A medida garante que o reajuste de aproximadamente **R\$ 200,00** reflita um ganho real e efetivo aos servidores municipais.

Ressalta-se que esta norma preserva a autonomia das categorias que gozam de pisos salariais específicos, garantindo-o o cumprimento dos mesmos.

Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei.

Tavares, 19 de fevereiro de 2026.


Gilmar Ferreira de Lemos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

Padrão	A	B	C	D	E
1	1.860,12	1.923,14	1.986,14	2.049,15	2.112,14
2	1.904,03	1.969,19	2.034,43	2.099,61	2.164,81
3	1.947,13	2.014,48	2.081,86	2.149,21	2.216,56
4	1.981,09	2.052,65	2.124,23	2.195,75	2.267,33
5	2.050,31				
5 A*	3.242,00	3.383,20	3.531,46	3.687,13	3.850,59
6	2.088,24	2.180,13	2.272,06	2.363,98	2.455,89
7	2.253,90	2.356,59	2.459,26	2.561,97	2.664,68
8	2.414,17	2.524,86	2.635,61	2.746,30	2.856,98
8 A	2.616,41	2.737,22	2.858,04	2.978,88	3.099,70
9	2.416,41	2.537,22	2.658,04	2.778,89	2.899,71
10	3.249,90	3.402,42	3.554,94	3.707,42	3.859,92
11	4.364,40	4.572,65	4.780,84	4.989,07	5.197,30
11 A	6.978,81	7.335,59	7.711,13	8.086,68	8.481,00
11B	4.398,31	4.618,23	4.849,14	5.091,59	5.346,18
11/ 40h	5.678,49	5.952,43	6.226,32	6.500,27	6.774,17
12	8.545,31	8.962,56	9.379,84	9.797,11	10.214,37
12/40h	15.871,96	15.897,37	16.682,24	17.506,35	18.371,67

Nível	A	B	C	D	E	F
1	3.078,38	3.232,30	3.386,22	3.540,13	3.694,05	3.847,97
2	3.386,22	3.555,53	3.724,84	3.894,15	4.063,46	4.232,77
3	3.694,05	3.878,75	4.063,45	4.248,16	4.432,86	4.617,56
4	4.001,89	4.201,98	4.402,08	4.602,17	4.802,27	5.002,36
Professores sem Formação	2.565,31					



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Denominação	Padrão	CC
Chefe de Setor	1	1.662,51
Chefe de Seção, Séc da JSM	2	1701,09
Chefe de Serviço	3	1.757,68
Assessor de Secretaria	4	1.793,81
Diretor de Diretoria	5	1.852,86
Ass. De Adm. Comum, Pla, Contr e Conv.	6	1.898,02
Diretor de Departamento	7	2.901,58
Diretor Administrativo e Financeiro da Secretaria de Saúde	7	2.901,58
Procurador Jurídico (Lei 1.626/12)	1-08	11.042,70
Secretários Municipais (Lei 1.362/08) e Chefe de Gabinete (Lei 1.408/09)	Subsídio	4.787,27
Coordenação de Marcação de Consultas e Exames Médicos (Lei 1.426/09); Coordenador dos Agendamentos de Transporte Eletivo e Logística de Insumos e Documentos (Lei 2.678/22)	1-06 A	1.977,60
Motorista de Gabinete (Lei 1.745/13)	CC-6	2.222,06
Consultor Jurídico (Lei 633/97)		4.405,24
Coordenação de Serviços de Saúde, Coordenador de Serviços de Engenharia, FG de Tesoureiro	1-08 A	5.280,56
Prefeito		11.811,90
Vice-Prefeito		5.905,95



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fls. 06
Secretaria
CAMARA ML

ANEXO II

Nível	A	B	C	D	E	F
1	2.791,14	2.930,69	3.070,25	3.209,81	3.349,37	3.488,93
2	3.070,25	3.209,81	3.349,37	3.488,93	3.628,47	3.768,03
3	3.349,37	3.488,93	3.628,47	3.768,04	3.907,59	4.047,15
4	3.628,47	3.768,03	3.907,59	4.047,15	4.186,71	4.326,26
Professores sem Formação	2.325,95					



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE SUL



ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA 001/2026.

Art. 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2020

Estudo da adequação orçamentária e financeira com finalidade de Aumento Salarial aos servidores conforme Memorando **005/2026** do Departamento de Pessoal, Memorando nº **008/2026** da Secretaria de Finanças e conforme Art. 7º Inciso VII da Constituição Federal e em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada.			
	2026	2027	2028
Despesa Aumentada			
3.1 – Pessoal e Encargos	1.273.506,26	1.323.651,70	1.416.307,32
3.2 – Juros e Encargos da Dívida			
3.3 – Outras Despesas Correntes			
4.4 – Investimentos			
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida			
TOTAIS =====>	1.273.506,26	1.323.651,70	1.416.307,32
Mecanismo de Compensação	() Aumento Permanente da Receita mediante adoção da (s) seguinte (s) medida(s): Programa de incentivos fiscais () Redução Permanente da Despesa mediante adoção da seguinte medida redução de pessoal contratados (x) Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO. () A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE SUL



II - COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL

(x) A ação está incluída no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 3.240/2025, conforme planilhas de metas e ações.

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(x) A ação está incluída nas Diretrizes Orçamentárias nº 3.253/2025 para o exercício de 2026, Lei conforme consta no anexo de metas.

IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO.

(x) A despesa decorrente da execução da ação será incluída na Lei de Orçamento nº 3.271/2025 para o exercício financeiro de 2026, os anos de 2027 e 2028 com inclusão na Lei Orçamentária.

V - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS (art. 17, § 2º da LRF)

- 1) A despesa decorrente da execução orçamentária está prevista na Lei nº 3.271/2025 de Orçamento para o exercício financeiro de 2026. As receitas e as despesas previstas na Lei Orçamentária Anual estão compatíveis com as metas do resultado Primário e Nominal, previsto no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto as execuções das ações previstas não iram afetar as metas fiscais previstas.

I - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)

Ítem	2026	2027	2028
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	38.727.768,77	41.438.712,58	44.339.422,46
45(2) Gastos Totais com Pessoal Poder Executivo	14.686.524,79	15.716.721,53	16.816.892,03
04(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	37,93%	37,93%	37,93%
(4) Acréscimo nos gastos Poder Executivo	1.273.506,26	1.323.651,70	1.416.307,32
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto.(= 2 + 4) Poder Executivo	15.930.031,04	17.040.373,23	18.233.199,35
(6) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	41,13%	41,12%	41,12%

Observações e/ou Ressalvas: Índices apurados no modelo 9 do TCE, segundo semestre de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE SUL

Fls. 09
Secretaria

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

Gilmar Ferreira de Lemos, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro finalidade de Aumento Salarial aos servidores conforme Memorando **005/2026** do Departamento de Pessoal, Memorando nº **008/2026** da Secretaria de Finanças e conforme Art.7º Inciso VII da Constituição Federal DECLARO que existirá recursos para a execução das ações, cuja despesa correrá por conta da Lei Orçamentária de 2025 e Proposta de Lei de Orçamento para os exercícios de 2026 e 2027.

Declaro, que a execução das ações acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, e Resoluções do Senado Federal, demais leis em vigor, a Lei de Responsabilidade Fiscal ficará abaixo do limite legal de 54,00%.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas serão executadas antes das implementações dos mecanismos de compensação indicada no item I.

Tavares, 16 de Janeiro de 2026.

GILMAR FERREIRA DE LEMOS
Prefeito Municipal

Porto Alegre, 27 de janeiro de 2026.

Orientação Técnica IGAM nº 885/2026.

I. Relatório

O **Poder Executivo do Município de Tavares** solicita orientação acerca do Projeto de Lei nº ____/2026, que propõe aumento real permanente nos vencimentos dos servidores públicos municipais do Executivo, incluindo cargos em comissão, com integração ao vencimento básico para fins previdenciários.

II. Análise técnica

A concessão de aumento real, conforme detalhado no projeto, caracteriza-se como **reajuste remuneratório** e, portanto, demanda observância das limitações constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), especialmente no tocante à despesa de pessoal. O impacto orçamentário-financeiro apresentado atende ao requisito formal do **art. 17 da LRF**, mas é imprescindível avaliar também o enquadramento no limite legal de despesa com pessoal previsto no **art. 20, III, "b" da LRF**, que estabelece o teto de 54% da Receita Corrente Líquida para o Executivo.

Sobre o texto do PL a orientação é que seja alterada a lei e artigo específico que traz a tabela de vencimentos atualizado com o aumento real.

III. Conclusão

Conclui-se pela viabilidade jurídica e financeira da concessão de aumento real proposta, desde que implementada nos termos da lei específica, com execução condicionada à manutenção do percentual de despesa de pessoal dentro do limite da LRF e observância das